

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N, Centro Administrativo Rio Grande do Norte - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06110003.002875/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **12 (doze) pneus** para os veículos oficiais da frota da SEMJIDH/RN, especificamente para **dois ônibus modelo VW/MASCA GV REVES MC.ON (Nacional), placas OWE-1718 e OWE-2769**, bem como desmontagem dos pneus e montagem dos ônibus utilizados para o transporte de equipes técnicas e beneficiários dos programas institucionais.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações técnicas do objeto, são: **Pneu 9.00-20, aro 20, índice de carga 140/137 J, direcional, com câmara de ar e forro, garantia mínima de 60 meses.**

2.2. Para a comprovação das características técnicas do material, as licitantes deverão apresentar, junto com a sua proposta comercial, a ficha técnica oficial do fabricante.

2.3. A ficha técnica deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que o item ofertado atende integralmente a todas as especificações e características técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

2.4. A não apresentação do documento comprobatório conforme o item 2.1, ou a constatação de que o item ofertado não está em conformidade com as características técnicas exigidas, implicará na desclassificação da proposta.

2.5. A aquisição, classificada como material de consumo e permanente, visa a manutenção da infraestrutura da secretaria, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e das atividades administrativas essenciais

2.6. A contratação direta será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II. A utilização da forma eletrônica é obrigatória, de acordo com o Decreto Estadual nº 33.089/2023, que regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH/RN, no exercício de suas competências, propõe a aquisição de pneus novos. Tais itens são imprescindíveis para a execução das atividades-fim da Secretaria, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais ao cumprimento das políticas públicas sob sua responsabilidade.

A demanda em questão visa assegurar o desempenho adequado das atividades institucionais, promovendo a continuidade dos serviços públicos prestados à população e o suporte à execução dos programas e ações governamentais. A ausência ou indisponibilidade desse material compromete diretamente a produtividade, a conectividade e a eficiência dos fluxos de trabalho.

Considerando que o valor estimado para aquisição dos itens encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do caput do art. 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, propõe-se a realização da contratação direta por **dispensa de licitação na forma eletrônica**.

Adicionalmente, a obrigatoriedade da adoção da dispensa eletrônica no âmbito do Poder Executivo Estadual encontra respaldo no **Decreto Estadual nº 33.089**, de 27 de outubro de 2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Estado do Rio Grande do Norte. Especificamente, o art. 4º do referido Decreto dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Portanto, a presente contratação encontra-se amparada legalmente tanto na legislação federal quanto na regulamentação estadual, sendo obrigatória a utilização da forma eletrônica para a dispensa de licitação nas condições ora apresentadas.

A utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica proporciona uma série de benefícios à Administração Pública, dos quais se destacam:

- **Celeridade processual:** permite o atendimento ágil de demandas internas sem prejuízo da legalidade;
- **Maior transparência e competitividade:** a forma eletrônica possibilita a ampla divulgação e participação de fornecedores, ainda que se trate de contratação direta;
- **Eficiência administrativa:** racionaliza os processos internos e reduz a carga de trabalho da equipe de

apoio à contratação;

- **Redução de custos:** favorece a obtenção de melhores condições comerciais, mesmo sem a formalização de processo licitatório convencional;
- **Segurança jurídica:** garante o cumprimento das exigências legais federais e estaduais relativas à contratação direta.

Diante do exposto, e considerando a necessidade urgente de aquisição dos material especificado, submete-se à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH/RN a presente solicitação de autorização para prosseguimento do processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, e art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.089/2023.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A aquisição visa o fornecimento dos seguintes itens, conforme as especificações detalhadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Pneu 9.00-20, aro 20, índice de carga 140/137 J, direcional, com câmara de ar e forro, garantia mínima de 60 meses	12	Unidade
2	Serviço de montagem e desmontagem dos pneus	12	Serviço

4.2. As especificações técnicas detalhadas dos equipamentos e materiais a serem adquiridos estão discriminadas no item 4.1 **Tabela de Itens e Especificações** deste Termo de Referência e, complementarmente, no **Estudo Técnico Preliminar** (ID. 37294833) que acompanha o processo.

4.3. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a especificação de marcas e modelos é admitida exclusivamente quando justificada tecnicamente, com vistas à padronização, compatibilidade técnica e garantia da qualidade.

4.4. Para os equipamentos em que não foi indicado marca ou fabricante específico, o fornecedor poderá apresentar a sua própria solução, desde que comprove, por meio de **ficha técnica do fabricante**, a total compatibilidade e equivalência de desempenho com as características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa fornecedora dos pneus deverá atender aos seguintes requisitos operacionais, técnicos e legais, sendo vedadas condições que contrariem os princípios da legalidade, isonomia e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da vedação à participação em consórcios:

5.2.1. Em razão da natureza rotineira e da baixa complexidade aquisição de materiais de informática e elétricos, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsão do art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Presume-se que empresas do ramo, regularmente estabelecidas, detêm plena capacidade técnica e operacional para atendimento do objeto de forma individual.

5.3. Da subcontratação:

5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, salvo previsão expressa no edital e com justificativa técnica compatível, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A entrega direta assegura maior controle de qualidade, rastreabilidade do processo e responsabilização contratual.

5.4. Da garantia contratual:

5.4.1. Não será exigida garantia contratual, conforme permissivo legal dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a aquisição pontual de bens padronizados e o pagamento somente após a entrega dos itens com conformidade técnica.

5.5. Da sustentabilidade na contratação:

5.5.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será observada, sempre que possível, a inclusão de critérios de sustentabilidade, tais como:

5.5.2. Preferência por fornecedores que adotem práticas de gestão de resíduos ou logística reversa de materiais elétricos e eletrônicos (em consonância com a Lei nº 12.305/2010 – PNRS);

5.6. Da padronização de marcas e modelos:

5.6.1. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a especificação de marcas e modelos será admitida exclusivamente quando justificada tecnicamente no Termo de Referência, com vistas à padronização, compatibilidade

técnica e garantia da qualidade. Caso o item conste com marca homologada (por exemplo, decorrente de julgamento na dispensa eletrônica), deverá ser seguido fielmente, sendo vedada a substituição por similares sem anuência formal da Administração.

5.7. **Da responsabilização técnica e documental:**

5.7.1. A empresa contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, capacidade técnica compatível com o fornecimento dos itens e condições de entrega conforme prazo, local e especificações previstas no Termo de Referência.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

6.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de **bens permanentes**, destinados ao **apoio e suporte logístico essencial** às atividades finalísticas da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH/RN. O objeto consiste no **fornecimento de pneus novos e de primeiro uso**, destinados à **substituição e manutenção da frota oficial de veículos** desta Pasta, medida indispensável para garantir o **pleno funcionamento e a segurança operacional dos deslocamentos institucionais**, assegurando a **continuidade, a eficiência e a economicidade dos serviços públicos prestados**.

7.2. A necessidade da aquisição justifica-se em razão do **desgaste natural dos pneus atualmente em uso**, o que compromete as condições de segurança, estabilidade e desempenho dos veículos, além de elevar os riscos de acidentes e custos com manutenções corretivas. A substituição por **pneus novos e adequados às especificações técnicas de cada veículo** visa preservar a **integridade da frota**, reduzir **paradas não programadas** e garantir a **prestação contínua e segura dos serviços públicos**, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público**.

8. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A fundamentação para a contratação e para os quantitativos de materiais de informática e itens elétricos encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, anexo ao processo administrativo. Este documento demonstrou a necessidade da aquisição para a manutenção da infraestrutura logística da Secretaria.

8.2. A pesquisa de preços, anexa ao processo, serviu como base para a estimativa de valor da contratação, confirmando a viabilidade econômica do processo.

8.3. A contratação direta será realizada por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, conforme fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu artigo 75, inciso II. A utilização da forma eletrônica é obrigatória, de acordo com o Decreto Estadual nº 33.089/2023, que regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

9. **FORMA**

9.1. **DA MODALIDADE**

9.2. A seleção do fornecedor para a aquisição dos pneus novos para a SEMJIDH/RN será realizada mediante **dispensa eletrônica de licitação**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem, alinhada às melhores práticas da Administração Pública, otimiza o processo de contratação e agiliza a aquisição dos materiais necessários para o cumprimento das atividades institucionais da Secretaria.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. A Contratada deverá demonstrar e manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas para a celebração do contrato por dispensa eletrônica, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5. Esta exigência visa garantir que a empresa contratada tenha a capacidade operacional, a solidez financeira e a regularidade fiscal necessárias para a execução integral e satisfatória do objeto.

10.6. Para este fim, a administração pública se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual:

10.7. **Habilitação Jurídica:**

10.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.15. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

10.16. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

0.26. Qualificação Econômico-Financeira:

10.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da

parcela pertinente.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.31. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.33. **Qualificação Técnica:**

10.34. Comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a empresa já forneceu materiais de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

10.35. Declaração de que possui as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, caso tais exigências sejam consideradas essenciais pela Administração Pública para a garantia da execução contratual.

10.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. É vedada a contratação de empresa cujos sócios, proprietários, acionistas ou dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, de Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, ou de titulares de cargo efetivo ou de emprego público da SEMJIDH, que estejam diretamente envolvidos na fase de contratação ou na futura fiscalização do contrato.

11.2. Esta vedação visa assegurar a estrita observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade, prevenindo potenciais conflitos de interesse e garantindo a lisura do processo de contratação, conforme estabelecido no artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá fornecer e entregar os pneus, novos e de primeiro uso, no endereço e prazo estabelecidos pela SEMJIDH/RN, conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

12.2. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

12.2.1. Impostos, taxas, emolumentos e encargos fiscais decorrentes da operação de venda.

12.2.2. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública.

12.2.3. Custos de transporte, seguro, embalagem e quaisquer outras despesas relacionadas à entrega dos materiais.

12.3. Os atrasos injustificados na entrega e outros descumprimentos de prazos estabelecidos poderão ser considerados inexecução contratual, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis. A fiscalização da SEMJIDH/RN estará atenta para assegurar o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições acordadas.

12.4. O prazo máximo para a entrega dos materiais/e realização do serviço de desmontagem e montagem, objeto desta contratação, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão e recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

12.5. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: BR 101 KM 0, Centro Administrativo do Rio Grande do Norte S/N, Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, Bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59064-901.

12.6. A CONTRATADA deverá agendar a entrega com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG) da Secretaria, por meio de contato a ser informado na Ordem de Compra.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.3. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.8. **FISCAL DO CONTRATO**

13.9. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

13.10. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

13.11. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

13.12. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

13.13. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

13.14. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

13.15. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

13.16. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

13.17. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

13.18. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

13.19. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

13.20. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

13.21. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que - porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

13.22. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

13.23. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

13.24. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

13.25. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

13.26. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

13.27. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

13.28. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

13.29. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

13.30. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;

13.31. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

13.32. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

13.33. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

13.34. **GESTOR DO CONTRATO**

13.35. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

13.36. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento

Contratual e seus eventuais aditivos;

- 13.37. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 13.38. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 13.39. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 13.40. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 13.41. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 13.42. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 13.43. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 13.44. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 13.45. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 13.46. Propor medidas que melhorem a execução do contrato
- 13.47. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 13.48. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 13.49. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 13.50. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 13.51. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 13.52. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 13.53. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 13.54. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 13.55. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 13.56. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 13.57. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato por dispensa eletrônica.
- 14.2. Garantir que os pneus sejam **novos e de primeiro uso**, sem quaisquer defeitos ou avarias.
- 14.3. Fornecer os materiais com todas as especificações técnicas, quantitativas e de marca estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 14.4. Entregar os materiais no local e prazo estabelecidos pela SEMJIDH, arcando com todos os custos de transporte, embalagem, seguros e demais despesas acessórias.
- 14.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, incluindo o pagamento de impostos, taxas e emolumentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública.
- 14.6. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 14.7. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

14.8. Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao seu substituto eventual sobre qualquer anormalidade que possa comprometer a entrega ou a qualidade dos materiais.

14.9. Responder pelos atrasos na entrega e outros descumprimentos de prazos, podendo ser aplicadas as sanções administrativas e multas previstas na legislação e neste Termo de Referência, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, nas condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a legislação vigente.

15.2. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

15.3. Proceder à fiscalização dos serviços executados;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos materiais fornecidos será efetuado em até 30 (trinta reais) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme os incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, que reduzem pela metade o prazo para contratações por dispensa eletrônica nos limites do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

16.2. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais, com o devido ateste do responsável, e após a verificação da regularidade da empresa contratada, que inclui a consulta aos seguintes cadastros e a apresentação das respectivas certidões:

16.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

16.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

16.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;

16.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

16.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

16.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.2.7. Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções tributárias.

16.4. Condições Específicas de Pagamento:

16.4.1. Erros na documentação fiscal: Em caso de erro na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação pertinente, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização. O prazo para pagamento só será reiniciado após a solução do problema, sem qualquer ônus para a Contratante.

16.4.2. Regularidade fiscal: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. Inadimplência fiscal: Se, em consulta ao SICAF, for constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada para que, em 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. A persistência da irregularidade poderá levar à rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa.

16.4.4. Retenções tributárias: Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação oficial comprobatória para fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

16.4.5. Juros de mora: Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês, conforme a fórmula estabelecida na legislação.

16.4.6. Desconto de valores: A Contratante poderá deduzir do valor a ser pago os montantes referentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH/RN). Os dados detalhados para o cadastro do credor serão fornecidos no momento da contratação.

17. DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.2. Findo o processo de dispensa eletrônica, a SEMJIDH, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, poderá celebrar o Termo de Contrato ou emitir a Nota de Empenho, conforme o caso.

17.3. DA VIGÊNCIA

17.4. A duração do contrato será a prevista na Nota de Empenho ou no Termo de Contrato e ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. No momento da formalização, será verificada a disponibilidade de créditos orçamentários. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de sua assinatura.

17.5. O prazo de vigência contratual será de a assinatura do contrato até o recebimento integral dos equipamentos.

17.6. **DA EFICÁCIA**

17.7. A eficácia do contrato ou do extrato da Nota de Empenho estará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

17.8. A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação.

18. **DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS CONTRATOS**

18.1. O contrato ou o instrumento que formalizar a aquisição poderá ser alterado para acréscimos ou supressões no quantitativo de materiais de informática e itens elétricos, desde que se observem as condições previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os limites estabelecidos no referido artigo da Lei. Essas alterações poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e financeira para tal.

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos sob ID. 37294833

21. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do item 26.1, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

a) Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b) Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%

c) Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nos subitens 22.2.5, 22.2.7 ou 22.2.8.

21.2.3. Os prazos previstos nas alíneas a, b e c, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

21.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21.2.5. **Multa compensatória** de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21)

- 21.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.2.7. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do item 26.1, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.2.8. **Impedimento de licitar e contratar** com o Departamento Estadual de Trânsito e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 27.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- 21.2.9. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI, XII do item 27.1, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.2.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 27.1, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- 21.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021. 23.2.11.
- 21.2.11. Na aplicação da sanção prevista nos itens 22.2.2 e 22.2.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.2.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 22.2.8 e 22.2.9 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.2.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.3.

Responsável Técnico:

Maria Assunção de Paiva Silva
Assistente Administrativa - UIAG/SEMJDH

Autorizado:

Julia de Paiva Souza Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude
Igualdade Racial e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ASSUNÇÃO DE PAIVA SILVA**, Assistente Administrativa, em 05/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37382150** e o código CRC **F32B0B14**.